

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONTRATO Nº 20211260
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-017/2021

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO E A PESSOA JURÍDICA JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 25.912.600/0001-57, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 4478 – Bairro Sacramento, Belém/PA, CEP: 66.120-000, neste ato, representada pela Sra. **CAROLINE HELENE SALES JAUFFRET**, brasileira, portador do documento de identificação nº 3752971 PC/PA, portador do CPF nº 522.974.202-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT, VISTORIA VEICULAR: PROCEDÊNCIA E DETECÇÃO DE FRAUDES, ATUALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO.

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-017/2021, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentaria respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1 Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº8.666/93 suas alterações e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, ministrar curso de atualização para agentes de trânsito, boletim de ocorrência de acidente de trânsito - BOAT, vistoria veicular: procedência e detecção de fraudes, atualização para condução de veículos de emergência, de acordo com a programação e ementa contida nos autos do processo administrativo nº 634/2021.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. O serviço será realizado de forma presencial e ao vivo, no prédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN conforme cronograma abaixo.

DISCIPLINA	DOCENTE	DATA/HORA
ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO	JACQUES JAUFFRET / CERSA FRUTADO	03/01/2021 à 08/01/2021
VISTORIA VEICULAR: PROCEDÊNCIA E DETECÇÃO DE FRAUDES	JACQUES JAUFFRET / CERSA FRUTADO	03/01/2021 à 08/01/2021
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	BRASIL	17/01/2021 à 19/01/2021
ATUALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	JACQUES JAUFFRET / CERSA FRUTADO	20/01/2021 à 21/01/2021

5.2. Correrão a conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO.

6.1. a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, conferidos e recebidos pela fiscalização da CONTRATANTE, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04.122.0074.2.080 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa					
1	Inscrição de servidores no curso de ATUALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT, VISTORIA VEICULAR: PROCEDÊNCIA E DETECÇÃO DE FRAUDES, ATUALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	UNID.	29	R\$ 344,83	R\$ 10.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura da Carta Contrato, devendo ser prorrogado, para complementar o prazo inicial estabelecido, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2021:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02.23 – Secretaria Municipal de Seg. Trânsito e Defesa

04.122.0074.2.080 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: Marialdo Júnior da Silva Rodrigues

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0028/2021-GPMB

10.3. A da Secretaria Municipal de Administração, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento do mesmo constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 12.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, conforme o Termo de Referência;
- 12.2. Fornecer o serviço ofertado na sua proposta;
- 12.3. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena;
- 12.4. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos de assistência quanto a acidentes com seus funcionários na execução do contrato;
- 12.5. Para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:
- 13.1. a) acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1. b) nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- 14.1. a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 14.1. b) contratualmente,
- 13.1. c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.

- 15.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento do serviço ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XVI – FORO.

- 16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

17.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 29 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO:0447/2021 - GMPB

JCT SERVIÇOS DE CONSULTORIA
EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº. 25.912.600/0001-57
CAROLINE HELENE SALES JAUFFRET